

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 25/10/2004

(*) Portaria/MEC nº 3.434, publicada no Diário Oficial da União de 25/10/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação Cultural e Educacional de Barretos		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para apostilar no diploma dos alunos concluintes da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio do curso de Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira o direito ao exercício da docência nas séries iniciais do ensino fundamental		
RELATORA: Marília Ancona-Lopez		
PROCESSO Nº: 23001-000018/2004-39		
PARECER Nº: CNE/CES 273/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/9/2004

I – RELATÓRIO

A instituição Faculdades Integradas Soares de Oliveira, mantida pela Associação Cultural e Educacional de Barretos (SP), solicita autorização para apostilar no diploma de seus alunos, concluintes da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino do Curso de Pedagogia, o direito ao exercício da docência nas séries iniciais do Ensino Fundamental.

O curso foi reconhecido pelo Decreto Federal 78.569, de 14 de outubro de 1976, sem a indicação específica para exercer o magistério das séries iniciais do ensino fundamental. Recebeu reconhecimento para ofertar Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio.

A grade curricular do curso de Pedagogia ofereceu aos alunos as disciplinas:

1. Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental
2. Estrutura e Funcionamento do Ensino Médio
3. Metodologia do Ensino Fundamental I
4. Metodologia do Ensino Fundamental II
5. Prática de Ensino Fundamental
6. Prática de Ensino Médio
7. Estágio Supervisionado de Princípios e Métodos de Administração Escolar – 300 horas.

Conseqüentemente, as Faculdades Integradas Soares de Oliveira atenderam à jurisprudência firmada pelo Conselho Nacional de Educação nos Pareceres CNE/CES 276/98, 552/98, 1.155/99, 134/2000, 312/2001 e 563/2001, segundo a qual pode-se conceder o apostilamento requerido desde que tenham sido oferecidas, com aproveitamento, as disciplinas exigidas e acima citadas, com carga horária de no mínimo 300 (trezentas) horas de Prática de Ensino, conforme o disposto no art. 65 da Lei 9.394/96.

II – VOTO DA RELATORA

Favorável à autorização para apostilamento do direito de lecionar nas séries iniciais (1ª a 4ª) do ensino fundamental no diploma dos alunos concluintes da habilitação em Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Fundamental e Médio do curso de Pedagogia das Faculdades Integradas Soares de Oliveira, situada em Barretos (SP).

Brasília, DF, 16 de setembro de 2004.

Conselheira Marília Ancona-Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2004.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente